



MEIO AMBIENTE

Dispensa da Licença Ambiental Única



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Foi publicado dia 30 de dezembro no Diário Oficial a Lei Complementar nº 523, a qual adiciona dispositivos a Leis Complementares anteriores relacionadas a Licença Florestal, Plano de Manejo, Averbação da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O principal ponto tratado nesta lei é a dispensa da exigência da Licença Ambiental Única – LAU para aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e Autorização de Exploração Florestal.

Esta lei também cria a figura da Licença Florestal: ciclo de corte aprovada no Plano de manejo sustentável, a licença florestal será concedida na forma do regulamento.

As legislações anteriores exigiam o Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Licença Ambiental Única-LAU para aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável. A nova redação traz, entre outras modificações, que o Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS e a sua Autorização de Exploração Florestal-AUTEX serão autorizados mediante aprovação do Cadastro Ambiental Rural, com a expedição da Licença Florestal.

A lei também determina que a averbação da reserva legal não seja exigida na hipótese de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, bem como no licenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento, devendo a SEMA exigir nestes casos as coordenadas geográficas da propriedade ou posse.

Para visualizar a Lei nº 523/2013 [clique aqui](#).

Para fazer o download do arquivo [clique aqui](#).

Lucélia D. P. Avi

Analista de Meio Ambiente

lucelia@famato.org.br

(65) 3928-4474

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



